

**ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 17:30 horas, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores, **Lineu Olímpio de Souza**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, **Marcelo de Araújo Melo**, Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab e **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, realizou-se a milésima centésima septuagésima quarta (1.174ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente iniciou a reunião, com comunicados: 1) O Diretor João Marcelo Intini, se referindo ao voto Digep nº 23/2014, o qual solicitou vistas na reunião passada, que trata do requerimento de empregada solicitando redução de jornada de trabalho, com redução salarial, informou que está devolvendo o processo e que não concorda com o referido voto. Os motivos elencados pela empregada são os mesmos problemas de vários empregados da Companhia, como também de vários brasileiros. Essa solução abre precedente, que poderá trazer transtornos para a Companhia. Argumentou, ainda, que este assunto deva ser estudado e discutido e, sugeriu a inclusão na pauta para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT. O voto foi colocado a aprovação dos demais membros da Diretoria, apenas o Diretor Sr. Marcelo Melo concordou com a aprovação, os demais membros foram contra. O voto não foi aprovado. 2) O Presidente Rubens Rodrigues indagou do Diretor Rogério Abdalla sobre a implantação do ponto eletrônico. O Diretor informou que não houve prosseguimento do assunto devido a falta de recursos financeiros, para implantação de catraca na entrada do prédio. O Diretor Marcelo Intini argumentou a falta, também, de definição da área de RH sobre qual o modelo será implantado, se digital ou de catraca. O Diretor Rogério Abdalla disse que irá dar prosseguimento ao assunto, para o próximo exercício. 3) O Presidente Rubens Rodrigues comunicou que, em reunião realizada na Sureg/BA, em data de 16/12/14, com os Superintendentes Regionais do Nordeste, foi cobrada a falta de milho para o Nordeste. O Diretor Sr. Marcelo Melo informou que somente na segunda semana de janeiro/2015 as operações voltarão à normalidade. 4) Incorporação de Gratificação (Resoluções 006/ e 014/2013) - o Presidente da Companhia fez um retrospecto do assunto aos demais membros da Diretoria, conforme relato a seguir: em 13/10/2011 a CG/DEST/MP, encaminhou ao então Presidente da Conab Nota Técnica nº 350 indagando sobre incorporação de função dos empregados da Conab. Nenhuma resposta foi dada em relação a este questionamento, o que motivou apontamento por parte da CGU; em 19/10/2011 a Conab recebeu a Nota Técnica de nº 367/2011, que reitera o assunto e, mais uma vez, nenhuma providência foi tomada; em 10/1/2014 o DEST enviou a Nota Técnica nº 09, retomando a discussão sobre a questão da incorporação, fazendo referência a diversos documentos da Conab a respeito do assunto, quais sejam: Ofício Presi, voto Digep, voto Presi, Resolução, Parecer, enfim, de toda a correspondência que tratava sobre o assunto. Em 10/9/2014, o MAPA volta a questionar sobre a não regularização dos apontamentos do DEST, inclusive com a inclusão de pareceres da Conjur/MAPA e manifestações da CGU e AGU. Enquanto o assunto estava em discussão interna na Conab visando a apresentação de uma proposta definitiva para solução das questões levantadas, conforme deliberado na reunião do dia 02/12/2014, em 9/12/2014 recebemos Ofício do Ministro do MAPA, onde consta todos os Ofícios encaminhados a Conab, reiterando as solicitações anteriores. O Presidente alertou ainda sobre a necessidade de observância pela Conab do que determina o Decreto nº 3735/2001, onde diz, entre outras questões, que assuntos dessa natureza devem ser submetidos previamente à aprovação do MP. A situação está sem uma solução satisfatória desde 13/10/2011. Por fim, indagou sobre a reunião realizada, nesta data, entre os Diretores da Conab, o Secretário Executivo e o Ministro do MAPA. O Diretor Marcelo Melo relatou os fatos discutidos na reunião e esclareceu que se a Conab tivesse comunicado ao MAPA da decisão da Redir, na 1172ª reunião, de 2/12/2014, conforme



registro em ata, de que a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentaria uma proposta definitiva sobre a questão da incorporação e, ainda, um plano de sucessão para deliberação na primeira reunião deste Colegiado, no mês de fevereiro/2015, o MAPA, então, não teria encaminhado o Ofício datado de 9/12/2014. Esclareceu que desde a emissão da Resolução nº 14/2013, a questão deveria ter sido comunicada ao Conad e que não foi feito. O Presidente Rubens Rodrigues, instado a se manifestar, esclareceu que os assuntos discutidos pela Redir são de conhecimento do Conad, através de cópia de atas encaminhadas àquele Conselho. Retomando a palavra, o Sr. Marcelo Melo, informou que no Ofício emitido por ele, quando se encontrava respondendo pela Presidência da Companhia em 2013 encaminhado ao Presidente do Conad, solicitava que o Ministério Gestor encaminhasse e discutisse o assunto com o DEST, o que pelo visto não foi acatado por àquele Departamento, haja vista as correspondências posteriores, que embora não façam referência a esta consulta específica reiteram a revogação das regras de incorporação. O assunto foi debatido amplamente e o entendimento predominante foi no sentido de que a Conab não pode adotar nenhuma medida drástica, com efeitos imediatos, sob pena da Companhia entrar em colapso, em que pese o reconhecimento de todos da necessidade de regularização da situação apresentada. Conforme orientação dada na reunião realizada com Ministro e o Secretário Executivo do MAPA ficou definido que a Conab formalizaria resposta, por meio de Ofício, ao Ministro Supervisor, apresentando os fatos ocorridos, a situação atual do quadro de cargos gerenciais e a dependência em relação aos gestores atuais e, solicitando gestão junto ao MP/DEST, com vistas a conceder dilação do prazo, para que a Conab possa atender às recomendações emanadas pelos Órgãos de Supervisão e Controle, com o estabelecimento de um cronograma de transição observado um plano de sucessão dos atuais gestores da Companhia. Finda as comunicações passou a leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 083/2014 - Processo nº 21208.0007/2012-17.** Ratificação de dispensa de licitação para a contratação de remanescente dos serviços de portaria para as unidades armazenadoras de Montes Claros e Uberaba, fundamentada no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A Superintendência Regional de Minas Gerais – SUREG MG propõe a contratação da empresa GOLSISERVICE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 11.098.462/0001-00, para fins de assunção do remanescente dos serviços prestados pela empresa Classe A Administração e Serviços Ltda., a qual, contratada após o Pregão Eletrônico SUREG MG nº 08/2012, interrompeu a prestação dos serviços de portaria, tendo a Sureg MG rescindido de forma unilateral o contrato (fls. 485/493), conforme DESPACHO GEJUR/SUREG MG Nº KB - 056/2014, às fls. 861/866. Caracterizada a existência de remanescente dos serviços e atendendo à ordem de classificação do Pregão Eletrônico SUREG MG Nº 08/2012 foi convocado o escritório classificado posteriormente ao então prestador de serviços, em condições de assumir o encargo, mantendo-se as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, cujo valor atualizado importa em R\$2.970,47 mensais para a UA Montes Claros e R\$2.989,17, para a UA Uberaba. O DESPACHO GEJUR/SUREG/MG Nº KB 056/2014 (fls. 861 a 866), conclui pela legalidade da contratação, tendo o Titular da SUREG MG reconhecido a dispensa de licitação à folha 867 e encaminhado os autos para ratificação pela Diretoria Colegiada. Após o relato o voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Diafi nº 92/2014** - Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 333, de 21/7/2014. Proposta de regularização e revitalização das instalações do Hortomercado do Leblon, localizado na Rua Gilberto Cardoso, defronte ao Clube de Regatas Flamengo, no Rio de Janeiro (RJ). No Hortomercado do Leblon, com área de terreno de 7.356 m², área edificada de 3.250 m² e 2.362 m² de estacionamento, localizado entre os bairros do Leblon e da Gávea, funcionam boxes de frutas e verduras, além de bares, lanchonetes e restaurantes. O relatório apresentado pelo GT instituído pela Portaria nº 333/2014 concluiu que, em virtude da precariedade das instalações e do mau aproveitamento da área e da perda de identidade, não apenas com a atividade que lhe deu início, mas também com o bairro que ao longo do tempo tornou-se um dos metros quadrados mais valorizados do país, existem alternativas para melhor otimização do espaço, o qual vem gerando uma receita abaixo do potencial da área, além de contar com elevado grau de inadimplência dos permissionários. Apresenta o relatório proposta para evitar o aumento da deterioração da área e a maximização do aproveitamento econômico do hortomercado, que necessita



de completa reforma e modernização. Em virtude da dificuldade em se incluir na proposta orçamentária da Conab recursos necessários à realização das obras que se fazem necessárias, o Grupo de Trabalho concluiu que a alternativa mais viável seria a modernização e revitalização daquela área, mediante escolha em procedimento licitatório de investidor privado e do melhor projeto, a ser aprovado pela Conab, em conjunto com o Estado e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Importante destacar que o desfazimento do imóvel e o uso dos recursos em investimentos relacionados diretamente com as atividades finalísticas da Conab, que à primeira vista pode parecer mais interessante, as pendências com relação a titularidade do imóvel e o tombamento pelo Decreto-lei Municipal nº 34.796/11 seriam entraves a adoção dessa alternativa. A deterioração e a má conservação do imóvel, aliada a baixa rentabilidade na sua exploração, face a sua potencialidade, estão a exigir da Administração uma posição em relação àquele complexo, e a opção ofertada se mostra viável dos pontos de vista legal e financeiro, de modo a alavancar a rentabilidade e o valor de mercado do ativo. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Diafi nº 93/2014 - Processo nº 21200.002478/2014-00.** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para reforma das instalações elétricas do edifício Sede da Conab. A Superintendência de Administração – SUPAD instruiu o processo elaborando o Termo de Referência, às fls. 4/20 com objetivo da realização de Pregão Eletrônico e necessário para a pesquisa de preço, e o enviou a três empresas do ramo em Brasília/DF, a estimativa de preço de R\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta reais) foi obtida por meio da menor das cotações. O Termo de Referência foi aprovado pelo Superintendente da Supad. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a conta do Programa de Trabalho-PT 060690, Fonte de Recursos nº 0250, Natureza da Despesa-ND 449051 e PI Administrar. O assunto ainda não foi examinado pela Consultoria Jurídica-COJUR, porque carece da autorização para a deflagração da licitação. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Diafi nº 94/2014 - Processo nº 21215.000218/2014-22.** Ratificação de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização para atender à UA São José e a sede da Sureg/SC. A Sureg/SC propõe a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização para atender à UA São José e a sede da Sureg SC, com dispensa de licitação tendo em vista que o contrato firmado em 24/04/2014 com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2014 realizado pela Sureg/SC, SETTA – Serviços terceirizados Ltda, foi rescindido de forma unilateral em razão de descumprimento de cláusulas contratuais. A segunda colocada não demonstrou interesse em assumir o contrato, em seguida foi contactada a empresa Rodroli Serviços Ltda - ME, classificada em terceiro lugar, que aceitou firmar contrato com a Conab nas mesmas condições e com o mesmo valor anteriormente contratado. A análise jurídica procedida pela Gejur/Sureg/SC (Parecer Gejur/SC Nº AP 45/2014, às fls. 135/141), a qual atesta a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, respeitados os pressupostos pertinentes a publicação dos atos de dispensa, para que tenham validade legal. O voto foi aprovado nos termos relatados. **5) Voto Digep nº 25/2014 - Processo nº 21200.002631/2014-91.** Promoção por Antiguidade – Janeiro 2015. O artigo 23 do Regulamento de Pessoal - NOC 10.105 e o artigo 24 do Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, preveem a concessão de 1 (um) nível salarial a título Promoção por Antiguidade, a partir do dia 1º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou a contar da data de admissão. Fundamentada nesses normativos a Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas - SUDEP, por meio da Nota Técnica GECAR n.º 04/2014, propõe a concessão de 1 (um) nível salarial, a partir de 1º/1/2015 a título de Promoção por Antiguidade, a ser concedida aos empregados enquadrados no PCS/1991 e àqueles que pertencem ao PCCS/2009, desde que atendidos os critérios de concessão estabelecidos nos respectivos Regulamentos de Pessoal. Após relato do Diretor, o voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Dipai nº 040/2014 - Processo nº 21200.002362/2014-62.** Acordo de Cooperação entre a Conab e o Centro Comum de Investigação da União Europeia – Joint Research Centre – JRC - Contribuição para a compreensão e resolução de questões científicas no âmbito do monitoramento de safra e de previsão da produção agrícola. Atualmente, há uma forte demanda da comunidade nacional e



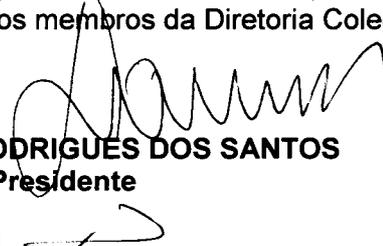
internacional quanto à qualidade da estatística agrícola, principalmente, em função do risco da insegurança alimentar mundial. A Conab, como instituição responsável pelas informações agrícolas no Brasil, tem trabalhado para que novas ferramentas possam contribuir com os dados de safra e o monitoramento agrícola. O presente Acordo de Cooperação Técnica, com base legal no Decreto nº 1.721/1995 (fls. 51 a 57), tem o objetivo de dar subsídio ao processo de inovação e embasamento das informações de safra num período de 4 anos. O aprimoramento da capacidade técnica dos funcionários da Conab para ampliar as possibilidades de consultas e análises por meio de um modelo de previsão de produtividade agrícola brasileiro torna-se parte integrante de um arranjo de colaboração mútua e do intercâmbio de experiências entre o Brasil e a União Europeia. Essa troca de experiências permitirá a definição de estratégias e planos de trabalho para o aperfeiçoamento do monitoramento e da previsão da safra agrícola brasileira, além de contribuir com o processo de fluidez e transparência das informações. O Acordo em questão, que não implica ônus à Conab e não prevê transferência de recursos, foi analisado e chancelado pela Cojur, conforme Parecer COJUR/GEMAD DC nº 899/2014 (fls. 41 a 48) e, em aditamento ao parecer, o Despacho COJUR nº 1547/2014 (fls. 49 e 50), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. O voto foi aprovado nos termos relatados. **7) Voto Dirab nº 032/2014 – Processo nº 09.0089/2009.** Aprovação do Termo de Referência e autorização para a realização da licitação referente à contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução dos serviços inerentes à reforma e modernização do sistema de termometria instalado no silo Búfalo da UA Brasília. O sistema de termometria é de fundamental importância para o processo de armazenagem de grãos, porque é utilizado para monitorar a atividade biológica da massa de grãos através do monitoramento da sua temperatura e este monitoramento serve como subsídio para a tomada de decisões que visam preservar a qualidade dos produtos armazenados, tais como aeração, expurgo e transilagem. Em virtude da necessidade apontada acima, a termometria é um requisito obrigatório para o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, instituído pela Instrução Normativa MAPA nº 29, de 08 de junho de 2011. Apesar da UA Brasília já estar certificada, ela pode sofrer auditoria do OCP a qualquer momento. Objetivando a contratação da reforma e modernização do sistema de termometria do silo Búfalo da UA Brasília, foi realizado o levantamento dos serviços necessários e foram solicitados orçamentos a diversas empresas especializadas, por meio dos quais estimou-se que o custo para a contratação é de R\$ 102.914,67 (cento e dois mil, novecentos e catorze reais e sessenta e sete centavos). Foi elaborado o respectivo Termo de Referência, às fls. 170 à 180 e foi registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de sua elaboração, à fl. 197. Em 21/11/2014, foi emitida a Nota de Crédito (NC) nº 009256/2014, no valor de R\$ 102.914,67 como pode ser observado à fl. 204. Foram elaborados também o edital e seus outros anexos necessários para a realização da licitação, CONVITE SUREG/DF Nº 001/2014, às fls. 238 à 270, que já foram devidamente chancelados pela GEJUR/DF, conforme Parecer GEJUR/DF nº PR-041/2014, às fls. 272 à 274v. Por tratar-se de uma licitação referente à contratação de serviços de natureza não continuada, com valor superior ao constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto na alínea “b”, do Subitem 2.1 da Resolução nº 13/2010 é necessária a autorização da Diretoria Colegiada. O Colegiado aprovou o voto nos termos relatados. **8) Voto Dirab nº 033/2014 –** Proposta de visitas técnicas de assessoramento do programa de vendas em balcão no ano de 2015. A Diretoria de Operações e Abastecimento, por intermédio da Superintendência de Abastecimento Social, é responsável pela atuação da Companhia nas áreas de apoio ao comércio varejista familiar de pequeno porte, do Programa de Modernização dos Mercados Atacadistas, das Ações de Ajuda Humanitária Internacional, Vendas em Balcão, Apoio as Ações da Estratégia Fome Zero, dentre outras. São atividades de vital importância para o planejamento e a implementação de políticas e ações de apoio ao Governo Federal, em especial aquelas vinculadas aos parceiros como o MAPA, MDS, MDA, MIN, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Ministério da Pesca. Tendo em vista suas atividades serem executadas nas Superintendências Regionais e Unidades, faz-se necessário um acompanhamento in loco para avaliação e análises das atividades, visando municiar a Diretoria de informações gerenciais seguras. A DIRAB, através da SUPAB, por



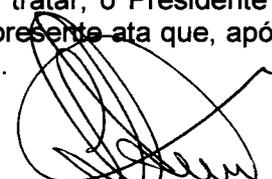
força de suas atribuições emanadas no Regimento Interno, compete: coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades de supervisão técnico-operacional sobre as ações referentes aos Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento, definidas na NOTA TÉCNICA SUPAB N° 001 de 11/07/2014. No Exercício de 2015, serão efetuadas 13 (treze) viagens de supervisão técnica às Superintendências e Unidades Armazenadoras definidas pela DIRAB/SUPAB, acarretando o gasto de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), cujo recurso para custeio das despesas encontra-se previsto nos convênios firmados com o MDS/SESAN e no custeio da Companhia. O voto foi aprovado nos termos relatados. **9) Voto Dirab nº 034/2014 – Voto Diafi nº 96/2014. Ofícios PRESI nºs 714/2014 e 740/2014; Ofícios nºs 15/2014/SUPOF/STN/MF – DF e 142/2014/SUPOF/STN – DF.** Pagamento de Despesas Estadia as empresas de transporte, decorrentes de atrasos no prazo de carga e descarga. Com o advento do Programa denominado de Vendas em Balcão na área da Sudene, a Conab foi compelida a instalar 115 Pólos de Atendimento aos pequenos produtores que necessitam de milho para alimentar os seus pequenos rebanhos de aves, bovinos, suínos e caprinos, que vêm enfrentando sérias dificuldades advindas das condições climáticas e pela elevação exacerbada dos preços locais do referido produto. Em decorrência do grande fluxo de remoção dos estoques governamentais de milho vinculados a PGPM, da Região Centro Oeste para a Região Nordeste, a Companhia vem enfrentando problemas relacionados à logística, principalmente na recepção nos locais de destino [fato justificado, em grande parte, pela emergencialidade e excepcionalidade da instalação de pólos de atendimento, muitas vezes, dentro de condições precárias, inclusive a carência de recursos humanos. Esse cenário de causas e efeitos gerou atrasos na recepção do produto em diversos pólos de atendimento (descarga), fazendo com que muitos transportadores excedessem o tempo previsto de permanência, gerando, naturalmente, custos adicionais denominados de estadia (hora parada). Em decorrência, diversos prestadores dos serviços de transporte solicitaram o pagamento de “estadia”, oferecendo, como motivação fática, o disposto na Lei nº 11.442, de 5 de novembro de 2007, que estabelece, em seu artigo 11, § 5.º: “Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas ser de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após esse período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R\$1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.” A Portaria Interministerial nº 38/2004, de fato, não contempla explicitamente as despesas de estadia, não obstante o disposto na Lei nº 11.442, mais especificamente em seu artigo 11, parágrafo 5.º. Essa realidade é justificada pelo fato de que a citada Lei foi editada em 5 de janeiro de 2007, enquanto a Portaria Interministerial nº 38 é datada de 9 de março de 2004, e não foi objeto de atualização. Por outro lado o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab também não contempla previsão para as despesas classificadas como estadia. Também a citada norma não mereceu a atualização devida, quando da edição da Lei N.º 11.442/2007. A Conab foi instada a pagar as despesas de estadia por parte de diversos transportadores, por conta de atrasos na descarga. Conforme citado anteriormente, de fato ocorreram diversos problemas na logística de distribuição de milho para os 115 pólos de atendimento, principalmente em decorrência de deficiências de estrutura de armazenagem e capacidade de recepção, como também de carência de mão-de-obra. Por não constar na Portaria Interministerial nº 38/2004 a cobertura de despesas com estadia (contemplada na Lei nº 11.442/2007), a Conab encaminhou a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o Ofício Presi nº 714, de 5/11/2014, expondo a questão em comento e solicitando a devida anuência daquela entidade para a realização dos pagamentos pendentes, já que envolvem recursos da PGPM. A STN, por meio do Ofício nº 15/2014/SUPOF/STN/MF-DF, de 10/11/2014, fez uma série de indagações a Conab sobre a caracterização das despesas e os fatos geradores. A elucidação das questões levantadas foi objeto do Ofício Presi nº 740, protocolado na STN em 20/11/2014. Os pleitos formulados pelas transportadoras somam aproximadamente R\$9.000 mil. Entretanto, após análise das respectivas Unidades Gestoras envolvidas à luz das informações repassadas pelos pólos de atendimento, como também do disposto nos parágrafos 5.º e 6.º do artigo 11 da Lei 11.442/2007 e dos fluxos contemplados nos Avisos de Leilão de Fretes, o valor efetivamente reconhecido como débito da Conab e que se encontra pendente gira em torno de R\$1.900 mil. Já em 3/12/2014, a STN



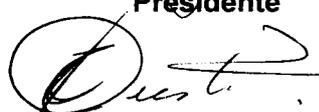
encaminhou a Conab o Ofício nº 16/2014, solicitando os seguintes esclarecimentos: a) explicitar quais são estas despesas adicionais. A Sulog esclareceu que trata-se de despesas classificadas como estadia, "unicamente pagamentos por tonelada/hora, correspondendo a caminhões parados em fila esperando pela descarga, tal como normatiza o § 5.º do Art. 11 da Lei 11.442, de 05.01.07." b) apontar a existência ou não de óbice ao enquadramento de tais despesas no item III do Art. 1.º da Portaria Interministerial nº 38, de 09.04.04. Sobre essa indagação, não há óbice no enquadramento das despesas de estadia no contexto da Portaria Interministerial nº 38/2004, em vista da base legal que a sustenta, ou seja, o § 5.º do artigo 11 da Lei 11.442/2007. Na realidade a Portaria 38 não faz menção a esse tipo de despesa em razão de sua formalização legal ter ocorrido a posteriori. Por último, mencione-se que algumas transportadoras já estão notificando extra-oficialmente a Conab (já há casos de interposição de ação judicial), tendo como objeto a quitação dos valores pendentes que julgam de direito receber. Após relato, o voto foi aprovado nos termos relatados. **10) Voto Dipai nº 41/2014. Processo nº 21200.000753/2013-61. Rerratificação do Voto Dipai nº 30/2014 que aprova a nova versão da Norma da Organização (NOC) 30.604 - Compra com Doação Simultânea - CDS, que trata da padronização dos procedimentos na execução dessa modalidade no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. A Diretoria Colegiada na 1167ª Reunião, realizada em 29/10/2014, aprovou o Voto Dipai nº 30/2014 que propunha adequação da NOC – 30.604 – Compra com Doação Simultânea - CDS aos novos procedimentos dispostos no Título 30 do Manual de Operações da Conab (MOC). A Superintendência de Controladoria e Riscos - Sucor detectou, após a deliberação da Diretoria Colegiada, a necessidade de adequações no Capítulo I – Generalidades especificamente nos campos relacionados à co-responsabilidade da norma (item 1.1) e Publicidade (item 2). A retificação ora proposta realiza os ajustes demandados. Conforme acordado em reunião técnica entre a Presi, Dipai, Sucor e Supaf corrida em 25/11/2014, esta norma deverá ter publicidade moderada a partir de 01/01/2015, devendo ser disponibilizada apenas para o público interno e publicada na intranet. A partir de 01/07/2015 deverá ter publicidade ampla (também para o público externo), a partir de então podendo ser publicada também na internet. Os demais conteúdos aprovados permanecem inalterados, tendo sido realizadas exclusivamente adequações para correção de erro material (ortografia) e que não implicam qualquer alteração no mérito normativo, consoante fls.216 a 226 do processo em referência. Registre-se que a nova versão da NOC-30.604 não foi, até a presente data, disseminada por qualquer meio. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antonio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.**



RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretoria Adm. Financeira e de Fiscalização



ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABADALLA
Diretoria de Gestão de Pessoas



MARCELO DE ARAÚJO MELO
Diretoria de Operações e Abastecimento



JOÃO MARCELO INTINI
Diretoria de Política Agrícola e Informações



LUIZ ANTONIO DE CASTRO
Secretário